



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adestina

1

Segunda-feira • 3 de Agosto de 2020 • Ano V • Nº 1156

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adestina publica:

- **Decreto Nº 042/2020 de 31 de julho de 2020** - Dispõe sobre o remanejamento de Agente Comunitária de Saúde lotada no Município de Adestina, Bahia, e determina outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO Nº 042/2020 de 31 de julho de 2020

Dispõe sobre o remanejamento de Agente Comunitária de Saúde lotada no Município de Adustina, Bahia, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o compromisso constitucional da gestão em zelar pelo princípio da eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos, em especial na área saúde; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que prevê para a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obediência aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, editada pelo do Ministério da Saúde e que aprova a Política Nacional da Atenção Básica, estabelecendo as diretrizes para organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I, do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/06, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal e trata do aproveitamento de pessoal amparado pelo Parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências, que textualmente assevera que o Agente Comunitário de Saúde deve preencher o seguinte requisito para o exercício de sua atividade: **residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público.**

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único da Lei Federal nº 11.350/06 que afirma que no caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do artigo 6º, ou em função de apresentação de documentação falsa de comprovação de residência.

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do artigo 6º da Lei Federal nº 13.595/18, que afirma que caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, **podendo ser remanejado, na forma do regulamento, para equipe atuante na área onde está localizado o imóvel residencial adquirido.**

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

CONSIDERANDO o atendimento às disposições contidas na Portaria Conjunta Municipal nº 001/2020, editada em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde deste Município que regulamentou, no âmbito do Município de Adustina, Bahia, o remanejamento de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) lotados nesta unidade administrativa municipal, que comprovadamente tenham adquirido casa própria fora da área geográfica de sua atuação e determinou outras providências.

CONSIDERANDO a existência de relatório circunstanciado regulamentado a distribuição dos Agentes Comunitários de Saúde às micros áreas de atuação, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Coordenação de atenção básica deste Município.

CONSIDERANDO que o requerimento protocolado pela ACS lotada neste Município, Sra. **MARIA DOS SANTOS VIEIRA – CPF/MF nº 904.714.315-91**, e os documentos anexados, atendem as determinações previstas nas normas regulamentadoras previstas para o remanejamento pretendido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a Agente Comunitário de Saúde na comunidade de abrangência ao atendimento da Estratégia em Saúde da Família, especificada no quadro abaixo:

NOME DA ACS SOLICITANTE	ORIGEM/UBS/PSF	DESTINO/UBS/PSF
<i>MARIA DOS SANTOS VIEIRA CPF/MF nº 904.714.315-91 RG nº 06708862 70 SSP/BA</i>	<i>UBS DO POV. JOÃO GRANDE Micro área da Quixabeira de Cima e Algodões</i>	<i>UBS DO POV. JOÃO GRANDE Micro área de Olhos D'água de Dentro e Riacho da Onça</i>

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos – DRHU, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e a Coordenação da Atenção Básica deste Município, adotarão as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto neste Decreto, considerando que o remanejamento que trata o artigo anterior não poderá ocasionar prejuízos aos serviços públicos prestados aos munícipes.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Coordenação da Atenção Básica deverão criar mecanismos capazes de manter assistida a UBS da Micro área da Quixabeira de Cima e Algodões, local de origem da solicitante, evitando prejuízos à população da respectiva comunidade.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Adustina, Bahia e/ou pelo Secretário Municipal de Saúde dentro de suas respectivas competências.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina, Bahia, em 31 de julho de 2020.

Paulo Sergio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130